

### **ESTADO DO CEARÁ**

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

Lei N°. 1.161

De 28 de março de 2006

Dispõe sobre a criação do cargo de Pregoeiro na estrutura administrativa do Município e adota outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

## FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado na estrutura Administrativa do Município, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, o cargo de Pregoeiro, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo que será o responsável pela licitação na modalidade de pregão.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo de Pregoeiro fará jus a Gratificação pelo exercício do cargo no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2°. As atribuições do pregoeiro são
as sequintes:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das
propostas de preços e da documentação de
habilitação;

III - a abertura dos envelopes das
propostas de preços, o seu exame e a classificação
dos proponentes;



## **ESTADO DO CEARÁ**

## Prefeitura Municipal de Farias Brito

IV - a condução dos procedimentos
relativos aos lances e à escolha da proposta ou do
lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe
de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo
devidamente instruído, após a adjudicação, à
autoridade superior, visando a homologação e a
contratação.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições
em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 28 de março de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL